

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL
REGULAMENTO ELEITORAL

SINDIGRAF
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS
DO DISTRITO FEDERAL

Art 1º. A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, o processo eleitoral, de votação, os recursos, as decisões e a posse dos eleitos, se dará em conformidade com o presente regulamento.

Art 2º. São condições para ser votado em eleições no Sindigraf-DF e para a investidura no cargo eletivo:

- ser o (a) candidato (a), proprietário (a) titular da associada;
- ser o (a) candidato (a), brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) e ter, na data da inscrição da candidatura, mais de vinte e um anos de idade;
- ter a associada, mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindigraf-DF antes da data da convocação das eleições;
- estar a associada em gozo de seus direitos sindicais, na data do requerimento de inscrição da chapa;
- estar a associada, em dia com suas obrigações para com o Sindigraf-DF, na data do requerimento de inscrição da chapa;
- ter a associada, comparecido e firmado presença, nos últimos doze meses que antecedem a convocação das eleições, à metade mais uma da soma do número assembleias gerais ordinárias, excluída a assembleia em que se deu sua admissão;

Parágrafo Único – Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação sindical:

- os que se acharem na situação prevista nos incisos I, II, IV e VII do Art. 530, da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- os que forem empregados ou contratados do Sindigraf-DF.

Art 3º. Poderão votar todos os associados que satisfizerem os requisitos estatutários e que estiverem quites com o Sindigraf-DF até 15 (quinze) dias antes da votação e ser associada no mínimo 90 (noventa) dias antes da publicação do Edital de Convocação das eleições.

Art 4º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de Edital publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal e afixado na Sede do Sindigraf-DF, remetendo-se, ainda, cópia a cada associada, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

§1º - O edital de convocação conterá:

- prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria e;
- data, horário e local de votação.

§2º - Nesta oportunidade o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para que seja eleita a Comissão Eleitoral, prevista no art. 6º, deste Regulamento.

EDITAL DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
C/RS 304, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sd1)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00055904
26/03/2007

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho
em 27/12/1971 (D.O.U.) 31/12/1971

Filiado a Federação das Indústrias do
Distrito Federal

SIG Quadra 3 - Bloco C - Loja 87
Fones: (61) 3344-2163 / 3344-3733
Fax: (61) 3344-1475
CEP 70.610-430 - Brasília-DF
sindig@terra.com.br
www.sindigrafdf.org.br

Art 5º. As eleições serão realizadas no prazo de 60 (sessenta dias) após a sua convocação.

Art. 6º. Será constituída uma Comissão Eleitoral, destinada a presidir o processo eleitoral, composta por representantes de 3 (três) associadas, em gozo de seus direitos associativos, designados pela Assembléia Geral, a qual competirá:

- a) presidir o processo eleitoral;
- b) receber requerimentos de inscrição de chapas;
- c) receber as impugnações e respectivas defesas;
- d) decidir a respeito das impugnações;
- e) formar a mesa receptora e apuradora dos votos no dia do prélio eleitoral;
- f) receber a inscrição de, no máximo, quatro fiscais, qualificados pelo nome e número da carteira de identidade, por chapa inscrita, para atuarem junto às mesas receptoras e escrutinadoras;
- g) lavrar a ata das eleições consignando o número de votantes, o número de votos apurados e de votos nulos e em branco, o resultado final das eleições e demais observações necessárias;
- h) proclamar o resultado das eleições.

SINDIGRAF
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
GRAFICAS
DO DISTRITO FEDERAL

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00055904

26/03/2007

DO REGISTRO DAS CHAPAS E IMPUGNAÇÃO

Art. 7º – O prazo para inscrição de chapas se estenderá até o 20º (vigésimo) dia após a publicação do edital de convocação para a eleição e delas constarão os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrem.

§1º - Não se admitirá registro de chapa que não apresente candidatos para todos os cargos eletivos, inclusive suplentes, ou seja: 20 (vinte) associados.

§ 2º - Somente será admitida a candidatura de um único representante por empresa.

§ 3º – O registro de chapa, destinado ao Presidente da Comissão Eleitoral, poderá ser requerido por qualquer de seus integrantes, juntando-se ao requerimento documentos comprobatórios da satisfação dos requisitos previstos no art. 2º do presente Regulamento e nele se conterà:

I- ficha de qualificação de cada candidato, assinada pelo mesmo;

II- cópia da cédula de identidade;

III- prova, por meio de documento emitido pelo órgão competente, de que o candidato é titular ou sócio da associada;

IV- declaração expedida pela Secretaria do Sindigraf-DF de que todas as associadas cujos sócios integram a chapa estão em pleno gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações para com o Sindigraf-DF;

V - declaração do candidato que não incorre em nenhuma situação prevista nos incisos I, II, IV e VII, do art. 530, da C.L.T.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho
em 27/12/1971 (D.O.U.) 31/12/1971

Filiado a Federação das Indústrias do
Distrito Federal

SIG Quadra 3 - Bloco C - Loja 87
Fones: (61) 3344-2163 / 3344-3733
Fax: (61) 3344-1475
CEP 70.610-430 - Brasília-DF
sindig@terra.com.br
www.sindigrafdf.org.br

§ 4º – A Comissão Eleitoral examinará o requerimento de inscrição e, se verificar qualquer irregularidade na documentação apresentada, notificará o requerente para suprir a irregularidade no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da notificação; se a irregularidade somente puder ser sanada com a substituição de integrante (s), encaminhará a documentação do (s) substituto(s). Esgotado o prazo sem que a irregularidade seja suprida ou no caso de substituição esta venha a se demonstrar inexistente, face de irregularidade na documentação dos substitutos, o registro será indeferido.

§ 5º – Estando o requerimento conforme, a Comissão Eleitoral afixará na sede do Sindigraf-DF, a lista das chapas inscritas abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação.

§ 6º – Apresentada impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 3 (três) dias.

§ 7º – Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso com efeito suspensivo a ser interposto no prazo de 3 (três) dias à Assembléia Geral, convocada extraordinariamente em 05 (cinco) dias para esta finalidade pela Comissão Eleitoral.

§ 8º – A decisão da Assembléia Geral será considerada definitiva.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º. A votação, a apuração e proclamação do resultado se realizará na sede do Sindigraf-DF, não se admitindo período de votação inferior a 8 (oito) horas corridas.

Parágrafo Único - Outras seções eleitorais poderão ser criadas a critério da comissão eleitoral, desde que instaladas em escritórios regionais do Sindigraf-DF.

Art. 9º – Não será admitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 10º – O voto é secreto, em cédula única onde deverá ser assinalada apenas uma chapa, e será computado como válido para a chapa completa, inclusive suplentes, mesmo que indicado apenas um ou alguns nomes.

Parágrafo Único - O sigilo do voto será assegurado por:

- I- uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II- isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III- verificação da autenticidade de cédula única das rubricas nela apostas pelos membros da Comissão Eleitoral;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 11. No dia e local designados, antes da hora do início da votação, a Comissão Eleitoral verificará se está em ordem o material e a urna

SINDIGRAF
SINDICATO DAS INDUSTRIAS
GRAFICAS
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO DE REG DE PESSOAS JURDICAS
C.R.S. 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
TEL: 225-6508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 00055904
26/03/2007

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho
em 27/12/1971 (D.O.U.) 31/12/1971

Filiado a Federação das Indústrias do
Distrito Federal

SIG Quadra 3 - Bloco C - Loja 87
Fones: (61) 3344-2163 / 3344-3733
Fax: (61) 3344-1475
CEP 70.610-430 - Brasília-DF
sindig@terra.com.br
www.sindigrafdf.org.br

destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art 12. À hora fixada no edital de convocação, a Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos, que terão duração mínima de 8 (oito) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art 13. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pela Comissão Eleitoral e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na mesa coletora.

Art 14. A Comissão Eleitoral resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-se em ata.

Parágrafo Único- No uso dessa faculdade, poderá a Comissão Eleitoral determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art 15. Terminada a votação a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à contagem dos votos.

§ 1º – Serão consideradas nulos todos os votos que apresentarem rasuras ou sinais que possam identificar o votante.

§ 2º – Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais que, assinada pelos seus membros, mencionará obrigatoriamente:

- I- dia, hora, local de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos para cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III- registro de protestos e outras ocorrências.

§ 3º – Da proclamação do resultado, caberá impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que decidirá em 3 (três) dias. Dessa decisão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo esta ser convocada pela Comissão Eleitoral, para se reunir extraordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e decidir de forma definitiva.

§ 4º – Não se confirmando o resultado por decisão da Assembléia Geral, proceder-se-á nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16. A urna contendo os votos apurados, incluindo os válidos e os considerados nulos, será lacrada após a apuração e guardada pela Comissão Eleitoral, por 15 (quinze) dias, findo os quais poderão ser os

SINDIGRAF

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS

DO DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
INSCRIÇÃO Nº 504.81 A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

ESSE DOCUMENTO É UMA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000055004

26/03/2007

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho
em 27/12/1971 (D.O.U.) 31/12/1971

Filial da Federação das Indústrias do
Distrito Federal

SIG Quadra 3 - Bloco C - Loja 87

Fones: (61) 3344-2163 / 3344-3733

Fax: (61) 3344-1475

CEP 70.610-430 - Brasília-DF

sindig@terra.com.br

www.sindigrafdf.org.br

2007/03/26
000055904
00001968

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, BL. A, L.D. 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF

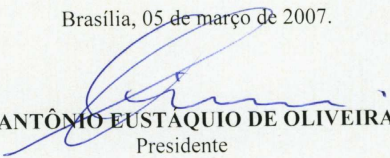
Apresentado hoje, Protocolo e registrado
Isob nº: 000055904
Anotado a margem do Registro
Inº: 00001968
Brasília, 26/03/2007

[Signature]
CANTONIO DU Z. DE SOUZA
Escritor Autorizado
ESCREVENTE SUBSTITUTA
BRASÍLIA DF

votos incinerados, desde que o resultado do pleito não esteja **sub judice**.
Nesta hipótese, os votos somente poderão ser incinerados após o trânsito
em julgado da decisão judicial que julgar a controvérsia.

O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral
Ordinária realizada em 05 de março de 2007.

Brasília, 05 de março de 2007.


ANTÔNIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Presidente

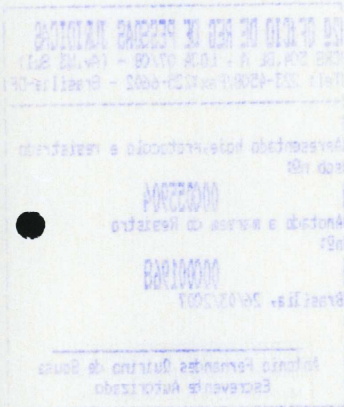
SINDIGRAF
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS
DO DISTRITO FEDERAL

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00055904

26/03/2007



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho
em 27/12/1971 (D.O.U.) 31/12/1971

Filiado a Federação das Indústrias do
Distrito Federal

SIG Quadra 3 - Bloco C - Loja 87
Fones: (61) 3344-2163 / 3344-3733
Fax: (61) 3344-1475
CEP 70.610-430 - Brasília-DF
sindig@terra.com.br
www.sindigrafdf.org.br